

Artigo 7.º

Normas transitórias

1 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Conselho de Administração deliberou manter até ao final do respetivo período as comissões de serviço dos chefes de divisão das Divisões Administrativa e Financeira, dos Serviços Técnicos e do Controlo da Qualidade com os correspondentes efeitos transitórios quer na estrutura orgânica, quer no Regulamento de Organização Interna. Assim, manter-se-ão em vigor temporariamente e devidamente adaptadas, enquanto aqueles chefes de divisão se mantiverem em exercício, as disposições e competências previstas no anterior regulamento da organização interna, a que se referem as deliberações de 29 de novembro do Conselho de Administração, de 7 de dezembro, da Câmara Municipal e de 21 de dezembro, da Assembleia Municipal de Peniche, todas do ano de 2010, e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 7 de 11 de janeiro de 2011, relativas a estas divisões, que enquanto existirem dependerão do Diretor-delegado.

2 — Quando, por qualquer motivo, cessar qualquer comissão de serviço de qualquer dos chefes de divisão a que se refere o n.º anterior, extinguir-se-á a divisão respetiva, passando todos os serviços ou sectores dessa divisão para a responsabilidade direta do Diretor-delegado.

3 — Até à adaptação, em conformidade com este regulamento, da norma de controlo interno, aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 4 de abril de 2008, observar-se-á nesta norma o seguinte:

a) As competências ou atividades referidas quanto às secções de Aprovisionamento e Património e de Recursos humanos, são atribuídas à secção Administrativa e Financeira;

b) As ordens de pagamento, quaisquer que sejam, deverão ser conferidas pelo trabalhador que as emite e assinadas pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira se em exercício ou pelo coordenador técnico com responsabilidades na secção administrativa e financeira ou ainda por quem assegurar as suas funções, pelo Diretor-delegado e pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus substitutos ou ainda por quem assegurar as suas funções;

c) As responsabilidades referidas quanto ao Tesoureiro, são atribuídas ao trabalhador ou ao seu substituto designado para as funções de tesouraria.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2013 ou no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, caso esta publicação seja posterior.

206563985

**I. E. S. F. — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.ª****Despacho n.º 15539/2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e no cumprimento dos preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente da comunicação prévia da alteração de ciclo de estudos à Direção-Geral do Ensino Superior realizada a 23 de julho de 2012, o I.E.S.F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe L.ª vem publicar a alteração do ciclo de estudos do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar ministrado pela Escola Superior de Educação de Fafe, autorizado a funcionar por despacho do Ex.mo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 22 de maio de 2009.

A alteração do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, o Conselho Técnico-Científico, representado pela presidente deste órgão Natália Fonseca, em 18 de julho de 2012. As referidas alterações a partir do ano letivo 2012/2013, inclusive.

Para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido

2.º ciclo de estudos passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Fafe.
- 2 — Curso: Mestrado em Educação Pré-Escolar.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.
- 5 — Número de créditos: 60.
- 6 — Duração normal do curso: 1 ano (2 semestres).
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	60

- 8 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Fafe**Mestrado em Educação Pré-escolar****Área Científica predominante: Ciências da Educação****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didática da Matemática para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didática do Conhecimento do Mundo	CE	S1	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Metodologias Específicas para o Pré-escolar I	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Didática das Expressões para o Pré-escolar I	CE	S1	75	T-19; PL-19; OT-19	3	
Seminário de Estágio	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S1	325	E-325	13	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicopedagogia	CE	S2	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	S2	150	T-19; P-19; OT-19	6	
Metodologias Específicas para o Pré-escolar II	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Didática das Expressões para o Pré-escolar II	CE	S2	75	T-19; PL-19; OT-19	3	
Seminário de Estágio	CE	S2	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S2	325	E-325	13	

18 de julho de 2012. — A Presidente da Entidade Instituidora do I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe L.^{da}, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa*.

206561579

Despacho n.º 15540/2012

ANEXO

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e no cumprimento dos preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente da comunicação prévia da alteração de ciclo de estudos à Direção-Geral do Ensino Superior realizada a 23 de julho de 2012, o I.E.S.F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe L.^{da} vem publicar a alteração do ciclo de estudos do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico ministrado pela Escola Superior de Educação de Fafe, autorizado a funcionar por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 22 de maio de 2009.

A alteração do plano de estudos foi decidida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Educação de Fafe, o Conselho Técnico-Científico, representado pela presidente deste órgão Natália Fonseca, em 18 de julho de 2012. As referidas alterações a partir do ano letivo 2012-2013, inclusive.

Para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido 2.º ciclo de estudos passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Fafe
- 2 — Curso: Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
- 5 — Número de créditos: 90
- 6 — Duração normal do curso: 3 semestres
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	85
Humanidades	HUM	5

- 8 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Fafe

Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico

Área científica predominante: Ciências da Educação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didática da Matemática para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didática das Expressões para o Pré-escolar	CE	S1	75	T-19; PL-19; OT-19	3	
Didática do Conhecimento do Mundo	CE	S1	100	T-19; P-19; OT-19	4	
Metodologias Específicas para o Pré-escolar	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Seminário de Estágio	CE	S1	50	T-19; P-19	2	
Estágio	CE	S1	325	E-325	13	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português para o 1.º ciclo	CE	S2	75	T-19; P-19; OT-19	3	
Didática da Matemática para o 1.º ciclo	CE	S2	75	T-19; P-19; OT-19	3	